



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 05/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Simone Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 060.889.239-46 e RG nº 9.755.085-9, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua João Ropelatto, 202 - Nereu Ramos, na cidade de Jaraguá do Sul (89.265-520), Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 04.187.384/0001-54, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Marcelo Javier Fernandez**, inscrito no CPF sob o nº 831.651.180-00 e RG nº 7.979.585, a seguir denominada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007 e subsidiariamente, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 136/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto o **fornecimento de equipamentos para a upa 24 horas, de acordo com a resolução 497/2017, que institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de urgência e emergência para a rede Paraná urgência, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS, conforme discriminado a seguir:**

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
9	1	2,0	UN	19128	VENTILADOR ELETRONICO, MICROPROCESSADO, PARA USO EM SALA DE EMERGENCIA OU TERAPIA INTENSIVA, PARA PACIENTES NEONATAIS, A PARTIR DE 500G, PEDIATRICOS E ADULTOS ATE AO MENOS 110 KG MODOS DE VENTILACAO MINIMOS: VENTILACAO POR VOLUME CONTROLADO VCV (ASSISTIDO / CONTROLADO, SIMV E PRESSAO DE SUPORTE-PSV), VENTILACAO POR PRESSAO CONTROLADA PCV (ASSISTIDO/CONTROLADO, SIMV E PRESSAO DE SUPORTE-PSV), VENTILACAO POR PRESSAO REGULADA, COM VOLUME CONTROLADO-PRVC, VENTILACAO NAO INVASIVA-MV, CPAP, ALIMENTACAO ELETRICA/PNEUMATICA: ELETRICA, BIVOLT, DE 110 A 240 V, 50/60 HZ, BATERIA DE EMERGENCIA RECARREGAVEL, COM AUTONOMIA MINIMA DE 2 HORAS, ALIMENTACAO PNEUMATICA COM PRESSAO DE ENTRADA DE AR E OXIGENIO NA FAIXA	LEISTUNG / LUFT 3	44.500,00	89.000,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



				MINIMA DE 250 KPA ATE 600 KPA (2,5 BAR ATE 6 BAR), PARAMETROS- TODOS OS PARAMETROS DEVEM ABRANGER AO MENOS AS SEGUINTE FAIXAS MINIMAS DE OPERACAO, COM POSSIBILIDADE DE AJUSTE PELO OPERADOR: VOLUME CORRENTE OU VOLUME ALVO: 2 A 2000 ML, FREQUENCIA RESPIRATORIA: 5 A 150 RPM, PRESSAO CONTROLADA: 5 A 70 CM H2O, PRESSAO DE SUPORTE: 5 A 60 CM H2O, PEEP: 0 A 50 CM H2O, SENSIBILIDADE INSPIRATORIA ASSISTIDA POR FLUXO: 0,2 A 21/MIN, SENSIBILIDADE INSPIRATORIA ASSISTIDA POR PRESSAO: -0,25 A -10 CM H2O, FI O2: 21 A 100%, TEMPO INSPIRATORIO: 0,2 A 5 SEGUNDOS, PAUSA INSPIRATORIA MANUAL (INSPIRATORY HOLD): NO MINIMO 15 SEGUNDOS, PAUSA EXPIRATORIA MANUAL (EXPIRATORY HOLD): NO MINIMO 15 SEGUNDOS, BACKUP DE APNEIA DE 06 A 45 SEGUNDOS, AJUSTE DIRETO DE PESO PACIENTE / IBW ENTRE 0,5 A 110 KG, AO MENOS, MEMORIA DOS PARÂMETROS VENTILATORIOS AO DESLIGAR O EQUIPAMENTO OU EM MODO STANDBY, NEBULIZACAO INCORPORADA AO EQUIPAMENTO SEM ALTERACAO DA FIO2 AJUSTADA, SENSOR DE FLUXO DISTAL AUTOCLAVAVEL PARA PACIENTES ADULTOS, MONITORACAO MINIMA: TELA COLORIDA COM NO MINIMO 12", TOUCHSCREEN, CURVAS DE PRESSAO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSAO X VOLUME E VOLUME X FLUXO, APRESENTACAO DE AO MENOS TRES CURVAS SIMULTANEAMENTE, CALCULO DA P 0,1, RSBI, AUTOPEEP, VALORES NUMERICOS DOS PRINCIPAIS PARAMETROS: PRESSAO MAXIMA, MEDIA, PLATO; PEEP, VOLUME CORRENTE; VOLUME MINUTO, FREQUENCIA RESPIRATORIA; FIO2; RESISTENCIA, COMPLACENCIA, INDICADORES VISUAIS: EQUIPAMENTO LIGADO NA REDE ELETRICA, BATERIA DE EMERGENCIA EM USO, ALARME SONORO SILENCIADO TEMPORARIAMENTE, ALARMES AUDIOVISUAIS MINIMOS: APNEIA, ALTA PRESSAO NAS VIAS AEREAS, ALTA FREQUENCIA, ALTA PRESSAO INSPIRATORIA, VOLUME MINUTO, FALTA DE ALIMENTACAO ELETRICA, BAIXA PRESSAO/DESCONEXAO DO SISTEMA RESPIRATORIO, BATERIA DE EMERGENCIA COM BAIXA CARGA, ACESSORIOS: CIRCUITO PACIENTE COMPLETO COM TRAQUEIAS EM SILICONE LISAS INTERNAMENTE, AUTOCLAVAVEIS, DEVEM SER FORNECIDOS 04 (QUATRO) CIRCUITOS PACIENTE COMPLETOS PARA ADULTO E 04 (QUATRO) CIRCUITOS PACIENTE COMPLETOS PEDIATRICOS, UMIDIFICADOR AQUECIDO / JARRA TERMICA, MANGUEIRAS E CONEXAO PARA GASES PADRAO ABNT, CABO DE FORCA PARA CONEXAO DO EQUIPAMENTO À REDE ELETRICA: FASE/NEUTRO/TERRA, PADRAO		
--	--	--	--	---	--	--



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					ABNT, BASE MOVEL/PEDESTAL COM RODÍZIOS, BRACO ARTICULADO, TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, MANUAL TÉCNICO COMPLETO COM DIAGRAMAS ESQUEMÁTICOS ELETRÔNICOS E PNEUMÁTICOS, MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS, NORMATIZAÇÃO, DEVERÁ SER APRESENTADO CERTIFICADO DE REGISTRO E APROVAÇÃO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE /ANVISA, DEVERÃO SER APRESENTADOS OS SEGUINTE CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE: IEC 60601-1: EQUIPAMENTO ELETROMÉDICO: PRESCRITORES GERAIS PARA SEGURANÇA, IEC 60601-1-2: EQUIPAMENTO ELETROMÉDICO-PARTE 1: REGRAS GERAIS DE SEGURANÇA, IEC 6060-2-12: REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SEGURANÇA DE VENTILADORES PULMONARES- VENTILADORES DE CUIDADOS CRÍTICOS, A DESCLASSIFICAÇÃO SERÁ BASEADA NO MANUAL QUE SE ENCONTRA NA ANVISA, CONFORME RDC 185, EM CASO DE DÚVIDA, SERÁ PEDIDA UMA AMOSTRA DO VENTILADOR PARA VERIFICAR O PERFEITO FUNCIONAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA NO ESTADO DO PARANÁ (AMPLA CONCORRÊNCIA)		
VALOR TOTAL							89.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal à licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 136/2018** e rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 3262 de 28 de setembro de 2006 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

Parágrafo único: Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), conforme descrição dos produtos, cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Parágrafo único: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos classificados conforme abaixo:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.1.059	4.4.90.52.08	500	2222

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

Parágrafo único: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO, LOCAL DA ENTREGA E EXIGÊNCIAS PARA A ENTREGA:

Parágrafo primeiro: Os equipamentos deverão ser entregues, nas especificações e quantidades discriminadas no Item 3 do Termo de Referência, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) equipamentos(s) que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo segundo: Os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o recebimento da Ordem de Fornecimento/nota de empenho.

Parágrafo terceiro: A contratada deverá entregar os equipamentos na UPA 24 horas, Rua Romário Martins, Bairro Centro, no Município de Coronel Vivida, observadas as exigências constantes das especificações e da proposta.

Parágrafo quarto: Os equipamentos deverão ser fornecidos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: No ato de entrega, os equipamentos deverão estar acompanhados da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, em conformidade com a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento. A Nota fiscal deverá ser emitida da seguinte forma:

- a) Deverá ser obrigatoriamente na forma eletrônica, obedecendo à legislação pertinente;
- b) Deverá conter discriminação detalhada do bem a ser fornecido, além de constar a marca, número de série ou equivalente, permitindo a sua perfeita identificação.

Parágrafo sexto: Efetuada a entrega, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e verificação pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto da entrega não exclui a responsabilidade civil a ela relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

Parágrafo oitavo: Em caso de devolução do (s) equipamento (s) por estar em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa contratada.

Parágrafo nono: No preço ofertado deverão ser computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre material e a venda a ser realizada, bem como custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa contratada desta licitação.

Parágrafo décimo: Caso a empresa contratada esteja impedida de fornecer no prazo determinado, o Município de Coronel Vivida poderá adquirir os mesmos de outros fornecedores, através de outras modalidades licitatórias e não pela empresa contratada neste pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado referente aos equipamentos fornecidos, após vistoria da fiscalização da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida e após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o INSS e o FGTS. Após a entrega do objeto a fiscalização do Município encaminhará a nota fiscal do bem fornecido acompanhada da documentação exigida diretamente ao Departamento de Contabilidade do Município. Estando o objeto em consonância com o edital, contrato e proposta da licitação o Município encaminhará o pagamento da nota fiscal em favor do credor.

Parágrafo segundo: O pagamento será efetuado mediante transferência bancária, diretamente na conta do credor, que poderá ser em qualquer banco dentro do território nacional.

Parágrafo terceiro: É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e FGTS, conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo quinto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6.5.1 Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.5.2. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.5.3. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.5.4. de comércio exterior."

Parágrafo sexto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

Parágrafo único: Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo primeiro: Caberá a gestão do contrato a Diretora do Departamento de Saúde, Sra. Simone Fernandes, nomeada através do Decreto nº 6.478 de 03 de dezembro de 2018, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e edital.

Parágrafo segundo: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Saúde, cabendo a fiscal, a servidora Sra. Flaviane Gubert Siqueira, matriculada sob nº 1587-3 e a servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, o acompanhamento da entrega do objeto da presente contratação, informando a gestora do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato; os quais terão entre outras as seguintes atribuições:

1. Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
2. Anotar em documento próprio as ocorrências;
3. Determinar a correção de faltas;
4. Aplicar ao contrato as sanções administrativas de sua competência;
5. Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência.

Parágrafo terceiro: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo quarto: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo quinto: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição do(s) equipamento(s) considerado inadequado.

Parágrafo sexto: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura do contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste contrato, para representá-la sempre que for necessário:

Parágrafo sétimo: Ao preposto da CONTRATADA competirá, dentre outras atribuições:

- a) Representar os interesses da CONTRATADA perante o CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- b) Realizar os procedimentos administrativos junto ao CONTRATANTE;
- c) Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento da entrega e a qualidade do(s) equipamento(s) a ser entregue;
- d) Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

Parágrafo primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo segundo: Constituem obrigações da Contratada:

- I) Responsabilizar-se pelo controle qualitativo de todos os itens que integram o escopo de fornecimento;
- II) Fornecer o item, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste termo;
- III) Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- IV) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- V) Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VI) Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05(cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VII) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX) A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos itens fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos itens que não aceitos pela fiscalização do CONTRATANTE deverão ser trocados;
- X) Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos itens e o uso indevido de patentes e registros.
- XI) Constatada a falha ou defeitos no (s) equipamento (s), a CONTRATADA deverá sanar a deficiência e/ou substituir o (s) equipamento (s), no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- XII) Indicar um preposto, devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo que se relacionar com o fornecimento.
- XIII) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XIV) Acatar todas as orientações do Contratante, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I) Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto deste Contrato;
- II) Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) Designar servidor para acompanhar a entrega deste Contrato;
- IV) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.
- V) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- VI) Permitir que somente pessoas autorizadas pela empresa vencedora prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia dos equipamentos.
- VII) Rejeitar o recebimento do (s) equipamento (s) que não estiver em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA

Parágrafo primeiro: A Contratada garantirá o bem, objeto do fornecimento, contra defeito de fabricação pelo período de garantia do fabricante, contado a partir do Recebimento Definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Durante o período da garantia, a Contratada substituirá as partes, conjunto ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas da fabricação, sem ônus para o Contratante, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

Parágrafo terceiro: A garantia do objeto deste contrato sujeitará ainda na prestação, pela empresa contratada, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS:

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e as seguintes penalidades:

I – Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) Advertência;

b) DAS MULTAS:

b.1) Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b.2) Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: as sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea “b” que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO:

Parágrafo primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação ajustada;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;

d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo terceiro: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

a) dos produtos corretamente entregues.

b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo único: Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

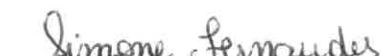


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2019.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Simone Fernandes
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Marcelo Javier Fernandez
Leistung Equipamentos Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

04.187.384/0001-54

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Rua João Ropelatto, 202
89265-300 - Nereu Ramos
Jaraguá do Sul - Santa Catarina

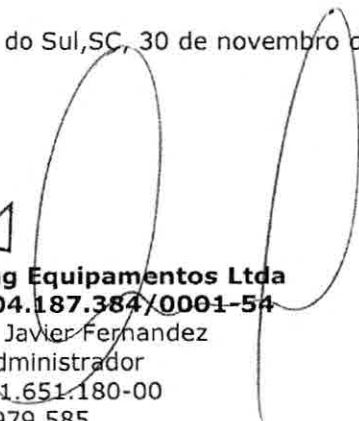
PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a empresa Leistung Equipamentos Ltda, com sede na Rua João Ropelatto, 202, bairro Nereu Ramos, CEP 89265-520, na cidade de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 04.187.384/0001-54 e Inscrição Estadual sob n.º 254.417.108, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Marcelo Javier Fernandez, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.979.585 e CPF n.º 831.651.180-00, nomeia e constitui seu procurador **Srº Ernani Luiz Kurowsky**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 3.695.211-7 e CPF nº 017.095.229-09, a quem confere poderes para representar a empresa LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA, no que se referir a Licitações em todas as suas modalidades, com poderes para assinar propostas, ofertar lances, documentos, atas, atas de registro de preços, contratos, desistir de recursos, interpô-los, substabelecer a presente procuração, enfim praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Por ser verdade, firmo a presente para que se produza os efeitos legais.

Validade desta procuração: 31/12/2019.

Jaraguá do Sul, SC, 30 de novembro de 2018.



Leistung Equipamentos Ltda
CNPJ: 04.187.384/0001-54
Marcelo Javier Fernandez
Sócio Administrador
CPF: 831.651.180-00
RG.: 7.979.585



LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA
Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul
Escrivania de Paz do Município de Corupá
BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz
Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3376-3200
cartorio.corupa@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé:
MARCELO JAVIER FERNANDEZ (FNU48183-SC18) ***

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,16 | 1 Selo de Fiscalização pago R\$ 1,90 | Total R\$ 5,06 | Recibo Nº: 176436
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Corupá - 11 de dezembro de 2018
HISLAINE JESSICA RAMALHO - Escrevente Autorizada

04.187.384/0001-54

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA

Rua João Ropelatto, 202
89265-300 - Nereu Ramos
Jaraguá do Sul - Santa Catarina

LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 04.187.384/0001-54 - Ins. Est. 254.417.108

Rua João Ropelatto, 202, Nereu Ramos
CEP: 89265-520 - Jaraguá do Sul, SC - Fone/Fax (47) 3371-2741 / 3371-9267
www.leistungbrasil.com - E-mail: leistung@leistungbrasil.com

 **Assistência Técnica**
0800 645 1534

AUTENTICAÇÃO

NO VERSO



ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220



Estado de Santa Catarina
Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul
Escritaria de Paz do Município de Corupá
BRAULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz
Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3375-3220 -
cartoriocorupa@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FHU49170-6US8) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo Nº: 176719
Selo Digital de Fiscalização FHU49170-6US8

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Corupá - 14 de dezembro de 2018

Geonara Kalina Kietkowski Neumann - Escrevente Autorizada



LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

12ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 04.187.384/0001-54

OSCAR EDUARDO BARETTO, argentino, natural de Santa Fé - Argentina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 21/01/1950, empresário, residente e domiciliado na Rua Soldado Ruiz, 1466, Bairro - San Martin, na cidade de Córdoba - CBA, na República Argentina, portador de Documento Nacional de Identidade nº 7.808.825 Córdoba e passaporte nº 07808825M expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.175.550-72.

MIGUEL ANGEL GRASSO, argentino, natural de Pozzo Del Molle, Córdoba, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/06/1947, empresário, residente e domiciliado na Rua Almirante Brown, 2348, Bairro- Rosedal, na cidade de Córdoba - CBA, na República Argentina, portador do documento Nacional de Identidade nº 6.607.620, Córdoba e passaporte nº 06607620M expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.175.630-91.

RICARDO JORGE PAIARO, argentino, natural de Porteña, Córdoba, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 26/12/1955, empresário, residente e domiciliado na Rua Bogotá, 526, na cidade de Villa Allende - CBA, na República Argentina, portador do documento Nacional de Identidade nº 11.727.420, Córdoba e passaporte nº 11727420N expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.175.390-34.

MARCELO JAVIER FERNANDEZ, argentino, natural de Avellaneda, Buenos Aires, Argentina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/04/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua João Baptista Rudolf, 55, Bairro- Amizade, CEP - 89255-600, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE: V421840-X emitida em 29/05/2005, órgão emissor CIMCRE/CGPMAF, Passaporte nº 14.775.327, expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.651.180-00.

Representados neste ato pelo seu Procurador e Administrador Sr. **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, argentino, natural de Avellaneda, Buenos Aires, Argentina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/04/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua João Baptista Rudolf, 55, Bairro- Amizade, CEP - 89255-600, nesta cidade de Jaraguá do Sul - SC, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro nº RNE: V421840-X emitida em 29/05/2005, órgão emissor CIMCRE/CGPMAF, Passaporte nº 14.775.327, expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.651.180-00.

Página 1 de 5

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220



Estado de Santa Catarina

Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul

Escrivania de Paz do Município de Corupá

BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz

Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3375-3220 -
cartorio.corupa@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(FHU48405-FDMY) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo Nº: 176499

Selo Digital de Fiscalização FHU48405-FDMY

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Corupá - 12 de dezembro de 2018

EMILY ALICE HORSTMANN - Escrevente Autorizada





LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

12ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 04.187.384/0001-54

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob o nome empresarial de **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.** estabelecida na **Rua João Ropelatto, 202, Bairro – Nereu Ramos, CEP – 89265-520, na cidade de Jaraguá do Sul – SC**, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº **43204550934**, em **21/11/2000**, e posteriores alterações em **12/06/2001**, em **13/07/2001**, em **02/05/2002** e arquivada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob nº **42203164045** em **29/05/2002**, em **02/07/2002**, em **26/03/2003**, em **06/11/2003**, em **13/09/2004**, em **08/11/2004**, em **09/12/2004**, em **10/03/2005**, em **16/05/2005**, em **13/09/2005**, em **24/11/2008**, em **06/05/2009**, em **09/12/2009**, em **04/02/2010**, em **28/05/2012** e em **08/05/2013**, inscrita no CNPJ sob nº **04.187.384/0001-54**, resolvem de pleno e comum acordo alterar e consolidar o referido contrato social, com base nas exigências da Lei nº 10.406/2002, Capítulo II – da Sociedade Limitada e demais artigos que regem a sociedade, o que fazem mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Altera-se os dados do Sócio **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, argentino, natural de Avellaneda, Buenos Aires, Argentina, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 05/04/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Gesser, nº 85, Bairro Amizade, cidade de Jaraguá do Sul, SC, portador da Cédula de Identidade nº 7.979.585 emitida em 16/10/2017, órgão emissor SSP/SC, Passaporte nº 14.775.327, expedido pela Polícia Federal Argentina e CPF 831.651.180-00.

Em vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA 1ª – A sociedade gira sob nome empresarial de **LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.**, e é regida pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10.01.02.

CLÁUSULA 2ª – A sociedade tem a sua sede na **Rua João Ropelatto, 202, Bairro – Nereu Ramos, CEP – 89265-520, na cidade de Jaraguá do Sul – SC.**, podendo estabelecer filiais em qualquer ponto do território nacional e internacional, obedecendo às disposições legais vigentes.

Página 2 de 5

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220



Estado de Santa Catarina

Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul

Escritaria de Paz do Município de Corupá

BRAÚLIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz

Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3375-3220 -
carterloecorupa@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FHU48406-M2XL) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 176499

Selo Digital de Fiscalização FHU48406-M2XL

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Corupá - 12 de dezembro de 2018

EMILY ALICE HORSTMANN - Escrevente Autorizada



LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

12ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 04.187.384/0001-54

CLÁUSULA 3ª – O objeto social da sociedade é a exploração por conta própria do ramo de:

- Fabricação, montagem, comercialização, distribuição, manutenção, importação e exportação de equipamentos elétricos-eletrônicos e mecânicos, para aplicações na área de medicina, fisioterapia, hospitalar e afins. Prestação de serviços de locação de equipamentos elétricos-eletrônicos e mecânicos, para aplicações na área de medicina, fisioterapia, hospitalar e afins. Inclusive a prestação de serviços de assistência técnica destes equipamentos.*

CLÁUSULA 4ª – O capital social é de R\$ 212.000,00 (duzentos e doze mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, no valor de R\$ 2.120,00 (dois mil cento e vinte reais) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país e subscritas por:

NOME DOS SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	PARTIC.
OSCAR EDUARDO BARETTO	27	57.240,00	27 %
MIGUEL ANGEL GRASSO	26	55.120,00	26 %
RICARDO JORGE PAIARO	27	57.240,00	27%
MARCELO JAVIER FERNANDEZ	20	42.400,00	20%
TOTAL	100	212.000,00	100 %

CLÁUSULA 5ª – A sociedade iniciou suas atividades em **01/08/2000**, com prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA 6ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 7ª – a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 8ª – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA 9ª – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Página 3 de 5

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220



Estado de Santa Catarina

Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul

Escrivania de Paz do Município de Corupá

BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz

Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3375-3220 -
cartoriocorupa@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago

(FHU48407-FSGJ) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo Nº: 176499

Selo Digital de Fiscalização FHU48407-FSGJ

Confira os dados do ato em <http://selo.fjsc.jus.br/>
Dou 18, Corupá - 12 de dezembro de 2018



EMILY ALICE HORSTMANN - Escrevente Autorizada



LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

12ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 04.187.384/0001-54

CLÁUSULA 10ª – Havendo prejuízo, este será compensado com reservas existentes, caso estas não sejam suficientes ou não existam, o prejuízo será contabilizado em conta específica para ser compensado com lucros futuros.

CLÁUSULA 11ª – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 12ª – A administração da sociedade cabe ao sócio Sr. **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, com poderes e atribuições de administrar os negócios sociais, vedado, no entanto o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA 13ª – O sócio administrador poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 14ª – O uso da firma é feito pelo sócio administrador **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, isoladamente para os negócios da própria empresa e nos casos de alienação de bens.

CLÁUSULA 15ª – Em caso de aumento de capital, terão preferência para subscrever novas quotas, os sócios que já participam da sociedade podendo os mesmos subscrever novas quotas na proporção exata de sua participação no capital social primitivo.

CLÁUSULA 16ª – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 17ª – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA 18ª – O sócio administrador **MARCELO JAVIER FERNANDEZ**, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou

Página 4 de 5

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220



Estado de Santa Catarina

Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul

Escrivania de Paz do Município de Corupá

BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz

Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3375-3220 -
cartoriocorupa@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(FHU48408-H9LB) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo Nº: 176499

Selo Digital de Fiscalização FHU48408-H9LB

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fe, Corupá - 12 de dezembro de 2018

EMILY ALICE HORSTMANN - Escrevente Autorizada



LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA.

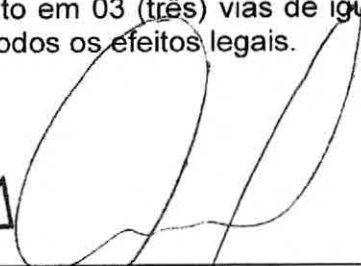
12ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ nº 04.187.384/0001-54

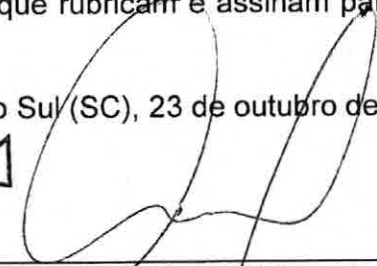
contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

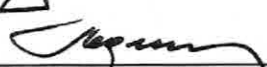
CLÁUSULA 19ª – Fica eleito o foro jurídico da cidade e comarca de Jaraguá do Sul, estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato social.

E, assim, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que rubricam e assinam para que produza todos os efeitos legais.


Cartório
CORUPÁ - SC
MARCELO JAVIER FERNANDEZ
Sócio Administrador

Jaraguá do Sul (SC), 23 de outubro de 2017.


Cartório
CORUPÁ - SC
MARCELO JAVIER FERNANDEZ
CPF: 834.651.180-00
Procurador


Cartório
CORUPÁ - SC
MIGUEL ANGEL GRASSO


Cartório
CORUPÁ - SC
RICARDO JORGE PAIARO


Cartório
CORUPÁ - SC
OSCAR EDUARDO BARETTO



Estado de Santa Catarina

Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul
Escritório de Paz do Município de Corupá

BRAULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz

Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC. 89278-000 - (47) 3375-3220

cartoriocorupa@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
MARCELO JAVIER FERNANDEZ (EWQ57283-040N) *****

MARCELO JAVIER FERNANDEZ (EWQ57284-EV05) *****

MIGUEL ANGEL GRASSO (EWQ57285-770J) *****

RICARDO JORGE PAIARO (EWQ57286-6J15) *****

Emolumentos: 4 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 12,20 | 4 Selo de Fiscalização
pagos R\$ 7,40 | Total R\$ 19,60 | Recibo Nº 149676

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>
Dou fé, - 06 de novembro de 2017

EMILY ALICE HOKSTMAN - Escrevente

Estado de Santa Catarina

Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul
Escritório de Paz do Município de Corupá

BRAULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz

Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC. 89278-000 - (47) 3375-3220

cartoriocorupa@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
OSCAR EDUARDO BARETTO (EWQ57287-SQRQ) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,05 | 1 Selo de Fiscalização

pagos R\$ 1,85 | Total R\$ 4,90 | Recibo Nº 149676

Confira os dados do ato em <http://selo.tjcc.jus.br/>

Dou fé, - 06 de novembro de 2017

EMILY ALICE HOKSTMAN - Escrevente

Página 5 de 5

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO

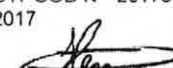


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CERTIFICO O REGISTRO EM 13/11/2017 SOB Nº 20176838694

Protocolo: 17/683869-4, DE 10/11/2017

Empresa: 42 2 0316404 5
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220

ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE CORUPÁ
Comarca de Jaraguá do Sul - SC
Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais
Rua Jorge Lacerda, 223A, Centro - Corupá / SC
CEP: 89.278 - 000 - Tel: (47) 3375 - 3220



Estado de Santa Catarina

Município de Corupá, Comarca de Jaraguá do Sul

Escrivania de Paz do Município de Corupá

BRÁULIO BRANDÃO COELHO VIEIRA - Escrivão de Paz

Rua Jorge Lacerda, 223, A, Centro, Corupá - SC, 89278-000 - (47) 3375-3220 -

cartoriocorupa@gmail.com

Autenticação: Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,40 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FHU48409-7SW7) = R\$ 1,90 | Total = R\$ 5,30 | Recibo N°: 176499

Selo Digital de Fiscalização FHU48409-7SW7

Confira os dados do ato em <http://selo.tj.sc.jus.br/>

Dou fé, Corupá - 12 de dezembro de 2018

EMILY ALICE HORSTMANN - Escrevente Autorizada





Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 25 de Janeiro de 2019

Ano II – Edição Nº 0130

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo	01
Contratos	01
Outros Atos	01

EXECUTIVO

CONTRATOS

Contrato nº 10/2019 – Tomada de Preços nº 12/2018

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratado: INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E PESQUISA SABER LTDA.-EPP, CNPJ nº 05.128.703/0001-13. Objeto: contratação de empresa/universidade/faculdade pública ou privada de ensino superior, para executar todas as etapas que compõem o procedimento administrativo de concurso público para o município de Coronel Vivida. Valor total R\$ 14.250,00. Prazo da prestação de serviços: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 06 meses. Coronel Vivida, 21 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289215

Aditivo nº 05 – Contrato nº 69/2017 – Pregão Presencial nº 46/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA-Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60. Considerando a solicitação do contratante e de comum acordo entre as partes, ficam inclusos no contrato nº 69/2017 os veículos: 4(quatro) Caminhão Caçamba Basculante. Pela inclusão das coberturas dos veículos, o contratante pagará a contratada o valor total de R\$ 1.717,28. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289241

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 144/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de expediente. Prazo: 12 meses, de 15.01.2019 a 14.01.2020. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
05/2019	ANDERPEL PAPELARIA LTDA-EPP	85.514.214/0001-39	29.179,20
06/2019	BELINKI & SOUZA LTDA-ME	08.831.603/0001-47	38.283,60
07/2019	FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME	22.371.010/0001-76	104.541,82
08/2019	LIVRARIA E PAPELARIA COLFERAI LTDA	77.027.688/0001-28	32.244,05
09/2019	ROSTEC- COMERCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA-ME	05.621.193/0001-11	15.945,90

Coronel Vivida, 14 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289217

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Eletrônico nº 136/2018. Objeto: contratação de empresas para fornecimento de equipamentos para a UPA 24 horas, de acordo com a resolução 497/2017, que institui o incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos de urgência e emergência para a rede parana urgência, objetivando a modernização da saúde para melhor atendimento dos usuários do SUS. Prazo de entrega: 15 dias. Prazo de vigência: 365 dias. Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. CONTRATADAS:

CONTRATO Nº	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
01/2019	AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	13.240.908/0001-25	85.804,98
02/2019	CIRURGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI	07.626.778/0001-60	48.220,50
03/2019	ELISMED COMERCIAL DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MEDICOS-EIRELI-EPP	07.127.808/0001-31	7.929,00
04/2019	HOSPITALY EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA-ME	20.990.381/0001-00	43.920,00
05/2019	LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	04.187.384/0001-54	89.000,00
06/2019	MTB TECNOLOGIA LTDA-EPP	01.405.834/0001-40	47.298,00

Coronel Vivida, 07 de janeiro de 2019. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod289248

Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, ln=Pato Branco, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=Autenticado por AR
IESCAP PR, cn=HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.01.24 17:53:00 -02'00'



OUTROS ATOS

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º QUADRIMESTRE 2018 MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR.

Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas relativas ao 3º quadrimestre de 2018, das Metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2018.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engemann, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das Metas Públicas e da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 5º e 6º Bimestre 2018, avaliação das Metas Públicas referente ao 3º Quadrimestre de 2018. A ser realizada a partir das 17:10 horas do dia 31 de janeiro de 2019, no Auditório do antigo Fórum Prédio anexo a Prefeitura, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN

Presidente da Câmara

Cod289242

CONVITE

Audiência Pública do Fundo Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida – PR

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde 3º quadrimestre de 2018

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de sua Presidente, o Sra. Lisete Maria Traesel Engemann, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 3º quadrimestre de 2018, a ser realizada a partir das 13:30 horas do dia 31 de janeiro de 2018, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 15 de janeiro de 2019.

FRANK ARIEL SCHIAVINI

Prefeito Municipal

LISETE MARIA TRAESEL ENGELMANN

Presidente da Câmara

Cod289243